



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1493

PREFEITURA DE MANGARATIBA REALIZA OFICINA 'NATAL SUSTENTÁVEL'

Dando continuidade às celebrações de natal, a Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Meio Ambiente, realizou nesta segunda-feira (20) a Oficina Natal Sustentável. A ação, que aconteceu na Praça Robert Simões, contou com diversas atividades com a temática natalina, visando a importância da consciência no tratamento de materiais recicláveis. Os participantes puderam confeccionar enfeites natalinos, produzir árvores de natal com folhas de revistas antigas, fazer cartões de natal, tudo isso com a utilização de materiais recicláveis. A equipe ofereceu ainda pinturas corporais com a temática natalina para as



crianças. A ação foi direcionada principalmente para o público infantil. Além das atividades, cada participante recebeu uma ecobag contendo um calendário, uma

caixa de lápis de cor, cartões postais com paisagens de Mangaratiba e um livro infantil para colorir. Vale ressaltar que as bolsas foram produzidas com algodão ecológico.

A Oficina Natal Sustentável contou com a participação do Secretário e da Subsecretária de Meio Ambiente, Antonio Marcos Barreto e Fernanda Porto.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

PORTARIA SMST Nº 018 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Considerando o descrito no Decreto Municipal N.º 3.166, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2014.
Considerando o descrito na Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1991, que institui o regime jurídico único do servidor de Mangaratiba;
Considerando que no período de 27 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, semana do Reveillon, a cidade de Mangaratiba, por ser turística, tende a receber um número muito grande de visitantes em hotéis, pousadas e transeuntes, assim como residentes diversos em imóveis;
Considerando a Supremacia do Interesse Público e o funcionamento dos serviços;

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina**:

Art. 1º - As faltas injustificadas ao serviço previamente escalado no período descrito, dada a importância da presença do Servidor pelos motivos expostos, serão consideradas de natureza Grave, passíveis de punição administrativa de Suspensão de 20 a 30 dias, nos termos do Art. 147 da Lei 05/1991, observadas as atenuantes e agravantes de caráter pessoal.

Parágrafo Único – Na mesma penalidade administrativa ficará sujeito o servidor que se apresentar para o serviço com atraso injustificado superior a 1/3 da carga horária do dia de serviço, assim como aquele que se ausentar do serviço antes do seu horário de término sem a devida autorização do subsecretário da pasta.

Art. 2º - A concessão descrita no Art. 115, I da Lei 05/1991, para doação de sangue, somente será concedida com prévia autorização da administração sob responsabilidade do subsecretário da pasta, para depois do dia 02 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - As concessões descritas no Art. 115, III, da Lei 05/1991, deverão ser avisadas ao subsecretário da pasta com antecedência mínima de 3 dias, para caso da alínea "a", e imediatamente para o caso da alínea "b", sob pena de incorrer em insubordinação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de dezembro de 2021.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procuradora Geral do Município
Juraciara Souza Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Claudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Matta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Braz Marcos da Silva Marques

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jefferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecilia Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nelson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecilia Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Fellippe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

PORTARIA SMST Nº 019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O USO DE NOME
IDENTIFICADOR NO UNIFORME DOS
GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE
TRÂNSITO

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina:**

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso de uniformes sem identificação por parte dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito. A identificação comporá o nome de ESCALA previamente definido do agente e deverá estar bordado ou com o sutache costurado, no lado direito da peça:

I – Com sutache costurado na capa de colete, na gandola e no colete de fiscalização.

II – Bordado na camisa branca ou outra camisa de serviço caracterizada e na gandoleta.

§1º – A padronização e cor das letras será regulamentada pelo Diretor Geral da Guarda Municipal, em até 1 dia da publicação desta norma, para qualquer dos uniformes previstos;

§2º - o Uso de sutache afixado somente com velcro fica proibido.

Art. 2º - A fiscalização da Execução da presente determinação compete aos Coordenadores, sobre os agentes de cada grupamento específico sob seu comando, assim como aos Supervisores Gerais de serviço, sobre todos os agentes de serviço da atividade fim de seus plantões.

Parágrafo Único – Aos Agentes em Serviço Administrativo a Responsabilidade é do Diretor da função a que está lotado.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Portaria será considerada falta média e deverá ser enquadrada disciplinarmente como tal, ficando passível de punição o agente que descumprir o pertinente uso da identificação.

Parágrafo Único – ficará passível de punição no dobro aplicado ao Agente previsto no caput, ao Coordenador do Grupamento ou Diretor responsável hierárquico direto do Agente.

Art. 4º - Prazo para cumprimento da presente a partir de 4 dias corridos da publicação

Mangaratiba, 15 de dezembro de 2021.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSICOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

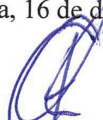
I - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

II - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais da escola, e quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de dezembro 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*CONCEDE AOS ACOMPANHANTES DE
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA O DIREITO DE UTILIZAR AS VAGAS
RESERVADAS PARA AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica garantido o direito aos acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo com base na Lei Federal n.º 12.764/2012.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de dezembro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal